



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Ordem do Dia:

Da Sessão Plenária de 28 de novembro de 2018 e seguintes. 2042

Resolução n.º 98/IX/2018:

Cria uma Comissão Eventual de Redação..... 2042

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n.º 130/2018:

Autoriza a admissão na Administração Pública para, em regime de estágio probatório, nomear 6 (seis) Inspectores de Finanças, Nível I, para preenchimento de igual número de vagas presentemente abertas no quadro de pessoal de carreira da Inspeção-Geral de Finanças..... 2042

CHEFIA DO GOVERNO E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:

Portaria conjunto n.º 45/2018:

Aprova o regulamento de manufatura e uso de uniformes, distintivos e demais símbolos, bem como modelo de caracterização de viaturas da Polícia Municipal. 2043

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:

Portaria conjunto n.º 46/2018:

Fixa o montante da senha de presença aos membros do Conselho Superior do Ministério Público que não exerçam funções a tempo inteiro. 2051

ASSEMBLEIA NACIONAL

CONSELHO DE MINISTROS

Ordem do dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 28 de novembro e seguintes:

I. Debate com o Primeiro-ministro:

Debate sobre a Boa governação e Transparência.

II. Discussão e Aprovação do Projeto de Resolução que aprova o Orçamento Privativo da Assembleia Nacional - Generalidade**III. Discussão e Aprovação da Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2019 - Generalidade.****IV. Aprovação de Projeto de Resolução:**

Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 123/V/99, de 21 de Junho, que regulamenta o subsídio de deslocação dos Deputados, previsto no número 1 do artigo 17.º da Lei n.º 35/V/97, de 25 de agosto, que aprova o Estatuto dos Deputados.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, na Praia, aos 28 de novembro de 2018. — O Presidente, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Resolução n.º 98/IX/2018

de 18 de dezembro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *m*) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação com a seguinte composição:

1. Alcides Monteiro de Pina, MPD - Presidente
2. Nuías Mendes Barbosa da Silva, PAICV
3. João da luz Gomes, MPD
4. Moisés António do Espírito Santo Tavares Borges, PAICV
5. Milton Nascimento de Sena Paiva, MPD

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 30 de novembro de 2018.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Austelino Tavares Correia*

Resolução nº 130/2018

de 18 de dezembro

A Inspeção-Geral de Finanças (IGF), do Ministério das Finanças, tem-se confrontado, ao longo de vários anos, com um défice permanente de disponibilidade de pessoal para assegurar, com a capacidade e qualidade exigíveis, a realização dos fins públicos a seu cargo.

Este défice agravou-se com saídas acumuladas, ao longo dos anos, de alguns dos seus efetivos, uns para desempenharem funções em outros organismos do Estado e outros para se colocarem em situação de licença de longa duração.

Para colmatar esse défice de pessoal, está previsto no Orçamento do Estado (OE) para o ano em curso um montante destinado aos recrutamentos e nomeações, para o ingresso de 4 (quatro) Inspectores de Finanças Nível I. Igualmente, está previsto no Orçamento de Estado, um montante destinado ao pagamento de salários em caso de eventuais regressos dos inspetores que presentemente se encontram fora da IGF, em que estando em regime de licença de longa duração, licença essa cuja concessão, conforme resulta do n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, determina a abertura das correspondentes vagas.

Assim, e concluindo, a IGF dispõe presentemente de 2 (duas) vagas abertas como consequência legal da entrada dos respetivos titulares em regime de licença sem vencimento de longa duração, às quais se juntam mais 4 (quatro) previstas e dotadas no OE 2018, totalizando 6 (seis) vagas para serem preenchidas.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 20/IX/2017, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2018, e conforme o quadro anexo à presente proposta, propõe-se, ao abrigo da presente Resolução, as admissões na Administração Pública, em regime de estágio probatório, de 6 (seis) Inspectores de Finanças, Nível I, para preenchimento de igual número de vagas presentemente abertas no quadro de pessoal de carreira da IGF.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a admissão na Administração Pública para, em regime de estágio probatório, nomear 6 (seis) Inspectores de Finanças, Nível I, para preenchimento de igual número de vagas presentemente abertas no quadro de pessoal de carreira da Inspeção-geral de Finanças (IGF).

Artigo 2.º

Custos

Os custos concernentes ao recrutamento a que se refere o artigo anterior, bem como as respetivas rúbricas, constam do quadro que se anexa e faz parte integrante da presente Resolução.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministro do dia 6 de dezembro de 2018.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

RUBRICA – 02.01.01.03.02 – RECRUTAMENTOS E NOMEAÇÕES

Cargo	Qtd	Vencimen- to Mensal	Meses	INPS 15%	Total Novembro e Dezembro 2018
Inspetores de Finanças Estagiários	4	86.756\$00	2	13.013\$00	798.152\$00

RUBRICA – 02.01.01.03.05 - REINGRESSOS

Cargo	Qtd	Vencimento Mensal	Meses	INPS 15%	Total Novembro e Dezembro 2018
Inspetores de Finanças Estagiários	2	86.756\$00	2	13.013\$00	399.076\$00

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**CHEFIA DO GOVERNO E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Gabinete do Ministro do Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministro da Administração Interna

Portaria conjunta nº 45/2018

de 18 de dezembro

A Lei nº 13/IX/2017, de 4 de Julho, que regula o regime, forma de criação, estatuto do pessoal, equipamentos e orgânica das Polícias Municipais estabelece no seu art.º 15º nº 2, que “o modelo de uniforme do pessoal das polícias municipais é único para todo o território nacional e deve ser concebido de molde a permitir identificar com facilidade os efetivos da policia municipal,, distinguindo-os, simultaneamente dos efetivos das demais forças de segurança”, de forma a terem melhores condições de operacionalidade e qualidade de serviço a prestar aos cidadãos, sendo que tal deve ser aprovado por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Interna e das Autarquias Locais, conforme o art.º 15º, nº 4, 26º, nº 2 e 57º nº 2, da referida lei.

Ainda, rezam os seus artigos 15º, 26º e 57º, que os distintivos heráldicos e gráficos, insígnias, incluindo os distintivos das categorias e carreiras, modelo de caracterização de viaturas fazem parte dos equipamentos da policia municipal e são de uso obrigatório.

O objetivo é diferenciar as policias municipais das diversas forças de segurança, de forma a serem facilmente identificados, bem como os respetivos municípios, as categorias e postos, unificar os uniformes e distintivos, bem como contribuir para o fortalecimento da disciplina, boa apresentação individual e coletiva do pessoal da policia municipal de forma a melhorar a sua operacionalidade e a qualidade de serviço prestado aos cidadãos.

Nestes termos, dando cumprimento aos artigos 15º e 26º da Lei nº 13/IX/2017, de 4 de julho e,

No uso da competência atribuída pela al b) do artigo 205º conjugado com o art.º 264º, nºs 1 e 3, embora da Constituição da República de Cabo Verde, manda o Governo da República de Cabo Verde, através dos Ministro do Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros e Ministro da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o regulamento de manufatura e uso de uniformes, distintivos e demais símbolos, bem como modelo de caracterização de viaturas da Policia Municipal, anexo à presente Portaria conjunta, da qual faz parte integrante, e vai assinado pelo Ministro do Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros e pelo Ministro da Administração Interna.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte, a contar da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Administração Interna e do Ministro do Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros, aos 9 novembro de 2018. — O Ministros, *Paulo Rocha, Fernando Elísio Freire*

ANEXO

REGULAMENTO DE MANUFATURA E USO DE UNIFORMES, DISTINTIVOS E INSÍGNIAS DA POLÍCIA MUNICIPAL

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

1. A presente portaria estabelece os modelos e as regras a que devem obedecer os artigos de uniforme, designadamente quanto à espécie, modelo, qualidade, dimensões, cores, feitios e uso de uniforme e seus acessórios, bem como, os distintivos e insígnias, e modelo de caracterização de viaturas da policia municipal.

2. As regras da presente portaria não se aplicam ao pessoal das outras forças de segurança que exerçam funções nas polícias municipais.

3. Os modelos e detalhes de uniforme, distintivos e insígnias da policia municipal, constam das figuras correspondentes do Anexo que constitui parte anexa da presente portaria, do qual faz parte integrante.

4. Todo o Pessoal da Policia Municipal fica obrigado a observar as regras do presente regulamento, devendo sempre zelar pela sua correta apresentação pessoal, dos seus subordinados e dos que lhes são de menor hierarquia.

Artigo 2º

Criação e Alteração

1. A criação, modificação ou extinção do modelo de uniforme, distintivos e insígnias da policia municipal só podem ser feitas mediante autorização prévia dos Ministro da Administração Interna e das Autarquias Locais.

2. É vedado qualquer alteração aos padrões, características e modelos dos artigos de uniforme, distintivos e insígnias e seus respetivos acessórios, que não estejam previstos neste diploma ou devidamente aprovado.

Artigo 3º

Condições de uso do uniforme

1. Os elementos da polícia municipal estão obrigados ao uso de uniforme e distintivos quando em serviço, sempre corretamente abotoados.

2. Não é permitido introduzir quaisquer modificações, acessórios, insígnias, emblemas, enfeites ou outras peças ao uniforme que não estejam previstos na presente portaria conjunta, à exceção daquelas que correspondam a condecorações ou medalhas policiais e militares, a ser utilizadas nos termos da legislação em vigor, ou autorizadas pelo município e que devem de ser sempre envergadas sobre a costura do bolso esquerdo dos artigos de uniforme previstos na presente portaria.

Artigo 4º

Condições de apresentação

O pessoal policial, além de ser responsável pela conservação, asseio dos seus uniformes e distintivos, devem ainda observar as seguintes disposições de apresentação:

1) Elementos Masculinos:

- a) Devem apresentar devidamente barbeados, salvo autorização contrária, com cabelo bem tratado, com a sua cor natural e não ultrapassar 3 cm de comprimento;
- b) Quando fardados é proibido o uso de joias e adornos, com exceção de 1 cordão de pescoço, 1 relógio e dois anéis discretos;

2) Elementos Femininos:

1. Devem apresentar com cabelo bem tratado, arranjado, com a cor natural, não devendo ultrapassar a gola da camisa, caso em que deve ser amarrado;

2. Os cosméticos devem ser usados com moderação e sobriedade, não sendo permitido o uso de verniz de cor chamativo nas unhas, as quais devem ter comprimento moderado;

3. Não é permitido o uso de joias e adornos, com exceção de 1 cordão de pescoço, dois anéis discretos, e 1 par de brincos.

Artigo 5º

Proibição do uso de uniformes

É proibido o uso de qualquer artigo do uniforme quando o agente da polícia municipal não se encontrar ao serviço e ainda em qualquer das seguintes situações:

- a) Tome parte em reuniões ou manifestações públicas que não constituam ato de serviço;
- b) Esteja suspenso do serviço em consequência de ação disciplinar ou outra legalmente admissível;
- c) No cumprimento de pena de prisão imposta por autoridade judicial;
- d) No gozo de licença sem vencimento ou licença de longa duração;
- e) Quando considerado incapaz pela Comissão de Verificação de Incapacidade ou desligado das funções para efeito da aposentação;
- f) Quando misturado com trajes civis.

Artigo 6º

Dispensa de uso e uso por pessoal inativo

1. Por razões de força maior ou determinadas por circunstâncias de serviço, o superior hierárquico pode dispensar o pessoal policial do uso de uniformes e distintivos, por despacho fundamentado.

2. O pessoal em situação de inatividade pode comparecer uniformizado às solenidades oficiais, policiais e cívicas comemorativas relativos às forças policiais, ou atos solenes nacionais, mediante autorização do superior hierárquico.

CAPÍTULO II**UNIFORMES**

Artigo 7º

Tipificação

Os uniformes referidos nos artigos anteriores constituem um uniforme de serviços operacionais e tem as cores e características constantes dos artigos seguintes.

Artigo 8º

(Modalidades e composição do uniforme)

1. O uniforme operacional é constituído pelos seguintes artigos, descritos por ordem alfabética, com remissão para as figuras correspondentes do Anexo à presente portaria conjunta, da qual é parte integrante:

- a) **Barrete operacional** - ajustável na nuca feito de tecido de cor azul-escuro climatizado, com pala arredondada e ajustável na nuca. A pala, em tecido duplo, é ligeiramente curvada para dentro no sentido das suas duas extremidades laterais, de textura dura e tem no seu interior uma alma de polietileno com 0,8mm de espessura. A copa é formada por seis peças em tecido, talhadas em forma de triângulo com vértice para o topo. O Vértice é rebitado por um botão de metal forrado com o mesmo tecido azul-escuro. Possui seis pequenos buracos, uma em cada peça, sarjado nas orlas, para permitir a circulação do ar. De modo a manter-se consistente, a parte da frente acima da pala é entretelada e costurada. À frente é bordado em fio de prata o distintivo da Polícia Municipal e atrás e na lateral as inscrições são bordadas com mesmo fio de prata. É usado com as camisolas Pólo em todos os serviços operacionais e de rotina (fig. 1);
- b) **Jaqueta** - em tecido transpirável de cor azul-escuro e amarelo de alta visibilidade (parte superior e mangas, até às faixas). Dotado de forro completo amovível, fixado por fechos de correr e molas de pressão. Tem, nos ombros, túneis para platinas. Tem dois bolsos, com fecho, e abotoa à frente com botões de mola e fecho de correr sob carcela. Rodeando o blusão policial na sua parte central tem uma faixa refletora de cor cinza de 37 mm de largura termosoldada composta por duas filas de quadrados alternados refletores tipo xadrez (fig. 2);
- c) **Bota Policial** - De cabedal de cor preta com fita da mesma cor, conforme a figura; De cabedal de cor preta de cano alto com fita da mesma cor, para patrulhamento com farda Pólo e tem reforços ajustados à condução de motociclos e aberta por meio de fecho e velcro. (fig. 3);
- d) **Calça Operacional** - em tecido bi-elástico com propriedades hidrorrepelentes, de cor azul

escuro. A frente leva uma prega e fecham-se por intermédio de botões interiores, nas traseiras das calças levam dois bolsos de macho, com portinholas retangulares fixadas por botões de massa. Tem dois bolsos laterais oblíquos e presilhas. Leva, em cada perna, a meia altura. As bainhas apertam por intermédio de elástico reforçado. Para elementos femininos a calça é idêntica, com as devidas adaptações. Leva escrita a palavra “Polícia Municipal” sobre a pala do bolso esquerdo e a o “Nome do Município” sobre a pala do bolso direito, é usada com a camisa Pólo de manga curta (fig. 4);

e) Camisola interior - de cor branca ou azul ferrete conforme figura. É de uso facultativo com as camisas e camisola Pólo (fig 5).

f) Cinto - de tecido duplo, azul escuro, com fivela de segurança doirada ou se cabedal, fechado por fivela de metal de cor doirada – modelo comercial para oficiais.

g) Meias - confeccionadas em malha lisa de algodão, em poliéster, na cor preta.

h) Polo de manga curta - de cor azul escuro e amarelo de alta visibilidade (parte superior, até à faixa). A frente e do lado direito, à altura do peito, leva aplicações em velcro para fixação do nome e do emblema. Tem, nos ombros, túneis para platinas. Ao redor do polo na sua parte central de frente tem uma faixa refletora de cor cinza de 37 mm de largura. (fig. 6);

i) Sapato Feminino - em pele lisa, de cor preta, decotados à frente. Rasos ou com salto alto (fig 7).

j) Sapato Masculino — em pele de cor preta, liso, apertando com atacadores pretos. Salto raso, com solas de couro (fig 8).

2. Para oficiais, as calças são normais, em algodão, de cor azul escura; tem dois bolsos laterais oblíquos, presilhas e, atrás, dois bolsos horizontais presos por botões, o bolso do lado esquerdo é borda- do em linhas de prata ou branca o nome “Polícia Municipal”. Para elementos femininos a calça é idêntica, com as devidas adaptações (fig 9).

3. Para a formação ou curso o uniforme é constituído pelos seguintes artigos, com remissão para as figuras correspondentes do Anexo à presente portaria, da qual é parte integrante:

a) T-shirt Masculinos — em tecido transpirável de cor azul escuro, de manga curta. Tem aplicações do emblema em rede de cinza no peito no lado direito e a traz leva a inscrição Polícia Municipal e o nome do Município (fig 10).

b) T-shirt Feminino — uma regata com a mesma característica do que os masculinos. (fig 11).

c) Calção — em tecido transpirável de cor azul escuro, com dois bolsos a frente que fecham por intermédio de portinhola ou fecho e tem aplicações do emblema em rede de cinza a frente na parte inferior do lado direito (fig 12).

4. No período pré-natal as grávidas utilizarão uniforme composto por peças idênticas à do seu uniforme, que sofrerão as necessárias adaptações, nomeadamente em vestido confortável da cor da farda e devidas identificações e sapatos confortáveis conforme abaixo descrito:

Vestido - em tecido transpirável de cor azul escuro, que pode ser usado em trânsito, apresentações individuais

e coletivas, solenidades, reuniões correntes, atividades internas e externas, em passeio, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje esporte aos civis.

Leva escrita a palavra “Polícia Municipal” e o “Nome do Município” nas costas, à frente nos dois lados, à altura do peito, leva aplicações em velcro para fixação do nome e do emblema (fig 13).

O uniforme completo deve ser composto por:

4. Boné;
5. Camisa manga curta/longa, azul ou branca;
6. Vestido azul escuro;
7. Meia de náilon na cor da pele;
8. Sapato preto de salto médio ou baixo.

Artigo 9º

Outras peças do uniforme

1. Sempre que o exercício das funções o imponha, poderão ainda ser fornecidos aos elementos da Polícia Municipal os seguintes artigos, descritos por ordem alfabética, com remissão para as figuras correspondentes do Anexo à presente portaria, da qual é parte integrante:

a) Calção para patrulha - de cor azul escuro, do mesmo tecido da calça operacional, fecha por intermédio de um elástico forte e de um cordão que aperta no interior. Possui dois bolsos laterais oblíquos e presilhas para cinto. A frente leva uma prega e fecham-se por intermédio de botões interiores, nas traseiras das calças levam dois bolsos de macho, com portinholas retangulares fixadas por botões de massa. Tem dois bolsos laterais oblíquos e presilhas. Leva, em cada perna, a meia altura. As bainhas apertam por intermédio de elástico reforçado. Para elementos femininos a calça é idêntica, com as devidas adaptações. Leva escrita “Polícia Municipal” sobre a pala do bolso esquerdo e o “Nome do Município” sobre a pala do bolso direito, é usada com a camisa Pólo de manga curta (fig. 14);

b) Capacete para motociclista - de cor branca com uma faixa refletora de cor verde fluorescente de 37 mm de largura com a inscrição de «Polícia Municipal» na parte de trás, de cor preta;

c) Colete refletor - de tecido fluorescente, fundo amarelo, com duas faixas refletoras. Tem aplicações em velcro, à altura do peito do lado direito, para aplicação do nome e do emblema, do lado esquerdo leva a inscrição Polícia Municipal. À traz e ao centro leva ao centro o nome da Polícia Municipal em cima e do Município por baixo (fig 15).

d) Luva multiuso - de tecido ou pele preta. Aperta no pulso por intermédio de velcro ou mola de pressão;

Artigo 10º

Emblema

O emblema das polícias municipais é constituído pelo brasão de armas do município respetivo, com a inscrição «Polícia Municipal» em cima e nome do município em baixo, de 11x 9 cm.

Artigo 11º

Elementos de identificação

Nos uniformes referidos nos artigos anteriores são apostos os seguintes elementos identificadores:

- a) Na manga direita sensivelmente a 5 cm da orla superior da manga leva o emblema da polícia municipal, aplicado em suporte adequado ao artigo de uniforme;
- b) Nas costas dos blusões, polos e coletes é inscrita, entre a região cervical e a lombar, a expressão «Polícia Municipal» em letra Arial de cor cinza refletora, toda na mesma dimensão e o nome do Município por baixo;
- c) Placa de identificação em fundo preto e letras brancas com o nome do elemento da polícia municipal, ao nível do peito, do lado esquerdo, seguido do emblema da polícia municipal na manga direita, aplicado em suporte adequado ao artigo de uniforme;

Artigo 12.º

Distribuição e duração do uniforme e do equipamento

1. Os artigos dos uniformes constantes da presente portaria são atribuídos a expensas do município ao qual estão vinculados os elementos da polícia municipal, de acordo com a dotação e duração estabelecidas no Anexo da presente portaria.

2. Deverá ser possibilitada a cada elemento da polícia municipal a aquisição, a expensas próprias, de maiores quantidades de peças de uniforme do que lhe cabe por dotação inicial da autarquia.

3. A renovação total ou parcial do uniforme, distintivos é da responsabilidade do pessoal policial sempre que não se encontre nas devidas condições de apresentação e utilização dentro do prazo pelo qual foi atribuído, exceto se tal resultar de casos fortuitos ou de força maior, ou acidente, ocorrido no exercício das funções ou por causa destas, mediante confirmação do superior hierárquico com competência disciplinar na matéria.

4. Ocorrendo alguma das situações previstas no número anterior, deve o pessoal policial comunicar imediatamente por escrito, ao respetivo superior hierárquico, para confirmação da situação e requisição das peças a renovar.

CAPITULO III**SÍMBOLOS HERÁLDICOS**

Secção I

Artigo 113º

Tipificação e uso dos símbolos

A bandeira heráldica, o brasão de armas, estandarte nacional e o selo branco, bandeira, estandarte, são símbolos da polícia municipal e são os que existem em cada município, ficando com as seguintes configurações conforme figuras do Anexo.

Secção II

Configuração gráfica e descrição heráldica dos símbolos

Artigo 14º

Bandeira heráldica

1. A bandeira é constituída por duas faces de cetim de seda na cor azul e branca, com 1m de comprimento e 0,76 de largura, sendo as cores brancas e azul de igual dimensão.

2. O centro de cada face é bocado o brasão da Polícia Municipal, em fios de prata ou de cor branca (fig 1).

Artigo 15º

Estandarte

1. O estandarte é constituído por duas faces de cetim de seda na cor azul escura, de 1,00 m de comprimento, por 0,76 de largura, com contorno de cordão duplo, sede emouro de 0,010 m, com dois pendurais duplos cada um, com bordas franjadas nos terminais, para ajustamento à haste metálica e inclui ainda as seguintes características:

- a) É franjado no mesmo verde, ao longo e ao alto com 0,40 m;
- b) Ao centro, em cada face é bordado nos metais e nos esmaltes o brasão da Polícia Municipal em linha de seda;
- c) É montado por 3 passadeiras em haste metálica tubular desmontável, de secção circular com 0,04 m de diâmetro, polido e envernizado;
- d) A ponteira da haste é em ferro e termina em forma de lança e a base é rebordada com gola, para poder encaixar com copo de suspensão (fig 2).

Artigo 16º

Brasão de Armas

O brasão de armas é constituído de forma oval com a dimensão de 11cm x 9cm e 1mm de espessura, fundo de cor azul escuro, com dois círculos a volta em cor preta, possui o logo do respetivo município, centralizado, com a inscrição “Polícia Municipal” em cima. O crachá é executado em metal escovado, com relevo na figura e no brasão de armas do município (fig 3).

CAPITULO IV**DISTINTIVOS**

Secção I

Disposições preliminares

Artigo 17º

Objetivos

Os distintivos destinam-se a diferenciar as categorias e postos podendo identificar o exercício de determinadas funções, serviços, órgãos e unidades.

Secção II

Identificação do pessoal

Artigo 18º

Distintivos de identificação

Os elementos da polícia municipal são identificados através dos distintivos de brasão de armas, escudo ou crachá, distintivos de especialidades, placas de identificação e distintivos do posto respetivo.

Artigo 19º

Escudo ou crachá

1. O distintivo de escudo ou crachá deve reproduzir o escudo do respetivo brasão de armas, sendo os esmaltes representados com os metais e cores e destina-se

exclusivamente aos agentes da polícia municipal em efetividade de serviço, sendo diferente para cada pessoal da polícia municipal, através da gravação do número de funcionário do respetivo município.

2. O distintivo de escudo ou crachá é usado no lado direito do blusão, no lado direito da camisola polo.

3. O crachá é executado em metal escovado, com relevo na figura e no brasão de armas do município.

Artigo 20º

Distintivos de categoria

Os distintivos de categoria destinam-se a identificar os agentes da polícia municipal e a revelar a sua categoria profissional, são fixados nos ombros ou peito (lado direito), podendo ser de metal ou de fio de prata, fixados ou bordados em passadeiras de cor azul escuro, ao lado do pescoço, com as dimensões de 5,5x8,5 cm, as quais são enfiadas nas platinas, conforme as figuras do Anexo, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Oficial principal - constituído por três estrelas de metal ou de fio de prata, fixados ou bordados; com uma divisa em cada extremidade (fig 1);
- b) Oficial de 1ª classe - constituído por duas estrelas de metal ou de fio de prata, fixados ou bordados; com uma divisa em cada extremidade (fig 2);
- c) Oficial de 2ª classe - constituído por uma estrelas de metal ou de fio de prata, fixados ou bordados; com uma divisa em cada extremidade (fig 3);
- d) Graduado Principal - constituído por três divisas verticais e uma estrela de metal ou de fio de prata, fixados ou bordados ao centro (fig 4);
- e) Graduado de 1ª classe - constituído por duas divisas verticais e uma estrela de metal ou de fio de prata, fixados ou bordados ao centro (fig 5);
- f) Graduado de 2ª classe - constituído por uma divisa vertical e uma estrela de metal ou de fio de prata, fixados ou bordados ao centro (fig 6);
- g) Agente principal - constituído por três divisas verticais em de metal ou de fio de prata, fixados ou bordados (fig 7);
- d) Agente de 1.ª Classe - constituído por duas divisas verticais em de metal ou de fio de prata, fixados ou bordados (fig 8);
- e) Agente de 2.ª Classe - constituído por uma divisa vertical de metal ou de fio de prata, fixados ou bordados (fig 9);

Artigo 21º

Cartão e placa de Identificação

1. O cartão de identificação destina-se a identificar o agente da polícia municipal.

2. O cartão de identificação tem as seguintes características, conforme o modelo constante da figura - Anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante:

- a) Cartão em PVC com as dimensões: ID1 (85,60 mm x 53,98 mm x 0,76 mm),
- b) O cartão será impresso em ambas as faces;
- c) No anverso, contém, na parte superior a preto a expressão «Polícia Municipal» Na parte central,

incorpora o crachá e a impressão de fotografia a cores, tipo passe, sobre o fundo claro, de frente com o uniforme previsto no plano de uniformes. Na parte inferior, contém a expressão «Cartão de identificação», a preto, e campos reservados para indicar o número de funcionário, a categoria, município a que pertence, o nome abreviado com as iniciais, com a exceção do primeiro nome e apelido;

d) No verso tem o seguinte texto:

«O presente cartão assegura o reconhecimento da identidade do seu titular para os efeitos da Lei n.º 13/IX/2017, de 04 de julho das Polícias Municipais.

- e) O verso contém ainda menção ao tipo e número de arma atribuída;
- f) Na parte inferior data de emissão e a assinatura do titular;
- g) Por opção do respetivo Município, o cartão de identificação poderá ter incluído um chip para controlo de entradas e saídas de serviço.

3. A placa de identificação é constituída por uma etiqueta com o fundo e as dimensões de 8x2 cm, bordo e letras a branco, pelos quais constam dois nomes do elemento com função policial, pelos quais seja mais conhecido, a usar no lado do fardamento, sobre a parte da portinhola do respetivo bolso ou então ao nível do crachá. Será fixado por um alfinete com tranca nas camisas, e no polo será substituída por fita aderente ou pode ser cozida ou bolada a fio de seda.

Artigo 22º

Emissão, distribuição e substituição

As normas relativas à emissão, distribuição e substituição do crachá e do cartão de identificação são definidas por despacho do Presidente da Câmara respetivo.

Artigo 23º

Caracterização das viaturas

1. As viaturas a usar pela polícia municipal são caracterizadas da seguinte forma, conforme o modelo e dimensões constantes das figuras do Anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante:

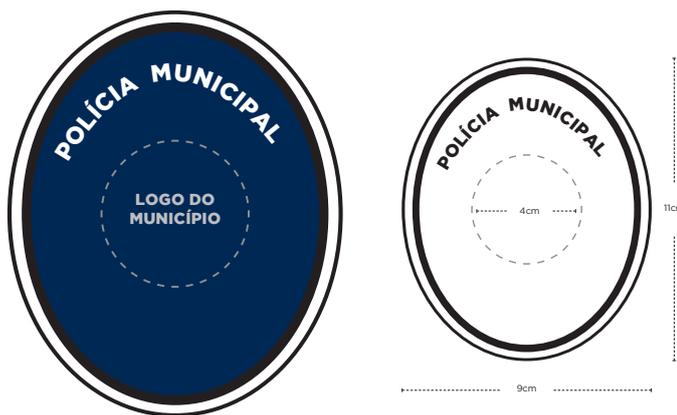
- a) De cor branca com faixas laterais refletorizantes na cor verde acima indicada, com o padrão típico para todos os municípios e por cima das faixas inscrita o nome do respetivo município;
- b) Inscritas nas portas de ambos os lados, “POLÍCIA MUNICIPAL” em letras Gotham, todas da mesma dimensão em material refletorizantes, da mesma cor que as faixas;
- c) À frente e na retaguarda das viaturas em dimensão adaptável à marca e modelo das viaturas utilizadas (fig 1 e 2).

Artigo 24º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por Despacho do Membro do Governo responsável pela área de Administração Interna e das Autarquias Locais.

BRASÃO



Brasão PM — De forma oval com a dimensão de 11cm x 9cm e 1mm de espessura, fundo de cor azul escuro, com dois círculos a volta em cor preta, possui o logo do respectivo município, centralizado, com a inscrição “Polícia Municipal” em cima.

O crachá é executado em metal escovado, com relevo na figura e no brasão de armas do município.

BARRETE



Barrete — feito de tecido de cor azul-escuro climatizado, com pala arredondada e ajustável na nuca. A pala, em tecido duplo, é ligeiramente curvada para dentro no sentido das suas duas extremidades laterais, de textura dura e tem no seu interior uma alma de polietileno com 0,8mm de espessura. A copa é formada por seis peças em tecido, talhadas em forma de triângulo com vértice para o topo. O Vértice é rebitado por um botão de metal forrado com o mesmo tecido azul-escuro. Possui seis pequenos buracos, uma em cada peça, sarjado nas orlas, para permitir a circulação do ar.

De modo a manter-se consistente, a parte da frente acima da pala é entretelada e costurada.

À frente é bordado em fio de prata o distintivo da Polícia Municipal, e atrás e na lateral as inscrições são bordadas com mesmo fio de prata.

É usado com as camisolas Pólo em todos os serviços operacionais e de rotina.

T-SHIRT POLO



T-shirt Polo — de cor azul escuro e amarelo de alta visibilidade (parte superior, até à faixa). A frente e do lado direito, à altura do peito, leva aplicações em velcro para fixação do nome e do emblema. Tem, nos ombros, túneis para platinas. Ao redor do polo na sua parte central de frente tem uma faixa refletora de cor cinza de 37 mm de largura.

JAQUETA



Jaqueta — em tecido transpirável de cor azul-escuro e amarelo de alta visibilidade (parte superior e mangas, até às faixas). Dotado de forro completo amovível, fixado por fechos de correr e molas de pressão. Tem, nos ombros, túneis para platinas. Tem dois bolsos, com fecho, e abotoa à frente com botões de mola e fecho de correr sob carcela. Rodeando o blusão policial na sua parte central tem uma faixa refletora de cor cinza de 37 mm de largura termosoldada composta por duas filas de quadrados alternados refletores tipo xadrez.

CALÇA PARA OPERACIONAIS

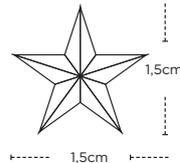
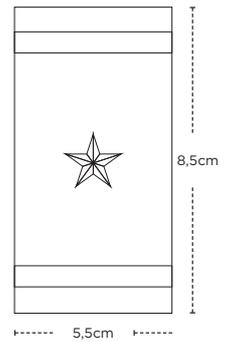


Calça Operacional — em tecido bi-elástico com propriedades hidrorrepelentes, de cor azul escuro. A frente levam uma prega e fecham-se por intermédio de botões interiores, nas traseiras das calças levam dois bolsos de macho, com portinholas rectangulares fixadas por botões de massa. Tem dois bolsos laterais oblíquos e presilhas. Leva, em cada perna, a meia altura. As bainhas apertam por intermédio de elástico reforçado. Para elementos femininos a calça é idêntica, com as devidas adaptações. Leva escrita a palavra “Polícia Municipal” sobre a pala do bolso esquerdo e a o “Nome do Município” sobre a pala do bolso direito, É usada com a camisa Pólo de manga curta.

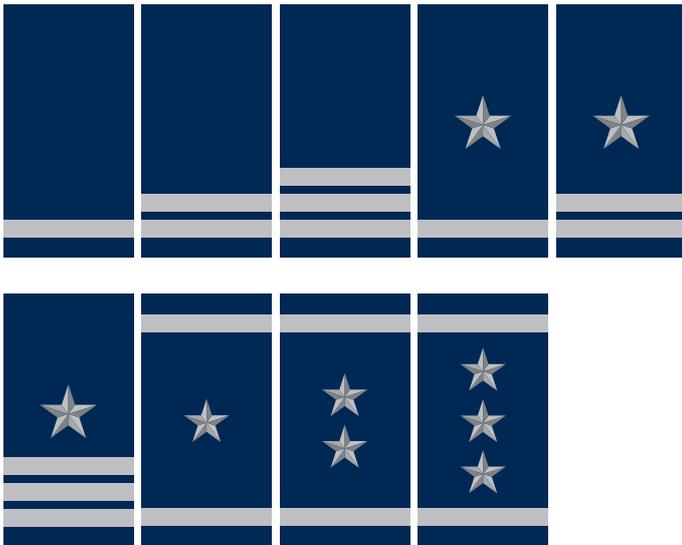
CALÇÃO PARA PATRULHA



Calção para ciclopatrulha — de cor azul escuro, do mesmo tecido da calça operacional, fecha por intermédio de um elástico forte e de um cordão que aperta no interior. Possui dois bolsos laterais oblíquos e presilhas para cinto. A frente levam uma prega e fecham-se por intermédio de botões interiores, nas traseiras das calças levam dois bolsos de macho, com portinholas rectangulares fixadas por botões de massa. Tem dois bolsos laterais oblíquos e presilhas. Leva, em cada perna, a meia altura. As bainhas apertam por intermédio de elástico reforçado. Para elementos femininos a calça é idêntica, com as devidas adaptações. Leva escrita “Polícia Municipal” sobre a pala do bolso esquerdo e o “Nome do Município” sobre a pala do bolso direito, É usada com a camisa Pólo de manga curta.

CALÇA PARA OFICIAIS

Calça Oficiais — de cor azul escuro. Tem dois bolsos laterais oblíquos, presilhas e, atrás, dois bolsos horizontais presos por botões, o bolso do lado esquerdo é bordado em linhas de prata ou branca o nome “Polícia Municipal”. Para elementos femininos a calça é idêntica, com as devidas adaptações.

CALÇA PARA OFICIAIS

Distintivos — Destinam-se a identificar os agentes da polícia municipal e a revelar a sua categoria profissional, são fixados nos ombros ou peito (lado direito), podendo ser de metal ou de fio de prata, fixados ou bordados em passadeiras de cor azul escuro, com as dimensões de 5,5x8,5 cm, as quais são enfiadas nas platinas, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Oficial principal
- b) Oficial de 1ª classe
- c) Oficial de 2ª classe
- d) Graduado Principal
- e) Graduado de 1ª classe
- f) Graduado de 2ª classe
- g) Agente principal
- d) Agente de 1.ª Classe
- e) Agente de 2.ª Classe

VESTIDO PARA GRÁVIDA

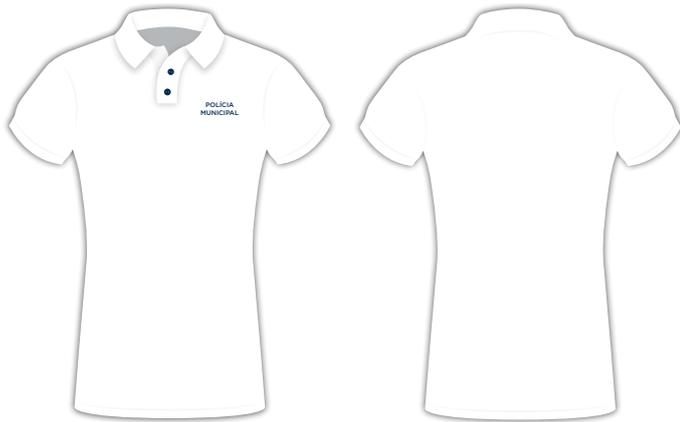
Vestido — em tecido respirável de cor azul escuro, que pode ser usado em trânsito, apresentações individuais e coletivas, solenidades, reuniões correntes, atividades internas e externas, em passeio, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje esporte aos civis.

Leva escrita a palavra “Polícia Municipal” e o “Nome do Município” nas costas. À frente nos dois lados, à altura do peito, leva aplicações em velcro para fixação do nome e do emblema.

O uniforme completo deve ser composto por:

- Boné;
- T-shirt Polo na cor branca;
- Vestido azul escuro
- Meia de náilon na cor da pele;
- Sapato preto de salto médio ou baixo.

T-SHIRT POLO
PARA GRÁVIDA



T-shirt Polo — de cor branca, à frente e do lado esquerdo, à altura do peito, leva a palavra “Polícia Municipal”, bordado em fios de cor azul escuro.

COLETE REFLETOR



Colete refletor — de tecido fluorescente, fundo amarelo, com faixas refletoras. Tem aplicações em velcro, à altura do peito do lado direito, para aplicação do nome e do emblema, do lado esquerdo leva a inscrição Polícia Municipal.

EQUIPAMENTOS DE TREINO



T-shirt Masculinos — em tecido transpirável de cor azul escuro, de manga curta. Tem aplicações do emblema em rede de cinza no peito no lado direito e a traz leva a inscrição Polícia Municipal e o nome do Município.

T-shirt Feminino — uma regata com a mesma característica do que os masculinos.

Calção — em tecido transpirável de cor azul escuro, com dois bolsos a frente que fecham por intermédio de portinhola ou fecho e tem aplicações do emblema em rede de cinza a frente na parte inferior do lado direito.

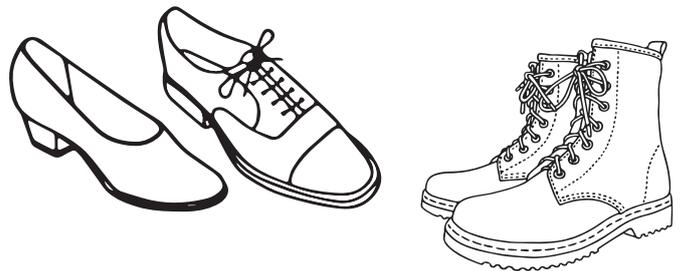
CAMISOLA INTERIOR



Camisola interior — De cor branca ou azul ferrete conforme figura.

É de uso facultativo com as camisas e camisola Pólo.

SAPATOS



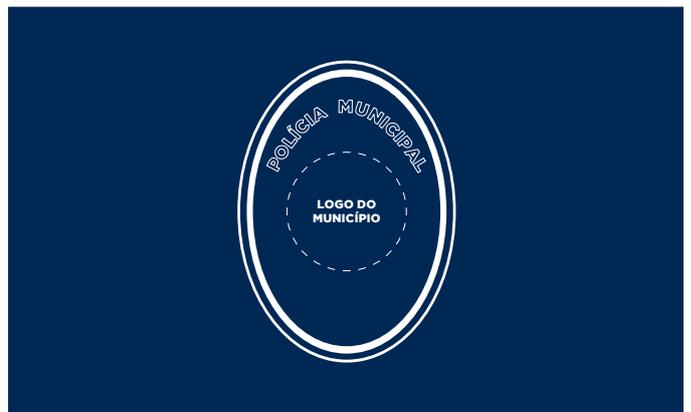
Sapato Feminino — em pele lisa, de cor preta, decotados à frente. Rasos ou com salto alto.

Sapato Masculino — em pele de cor preta, liso, apertando com atacadores pretos. Salto raso, com solas de couro.

Botas

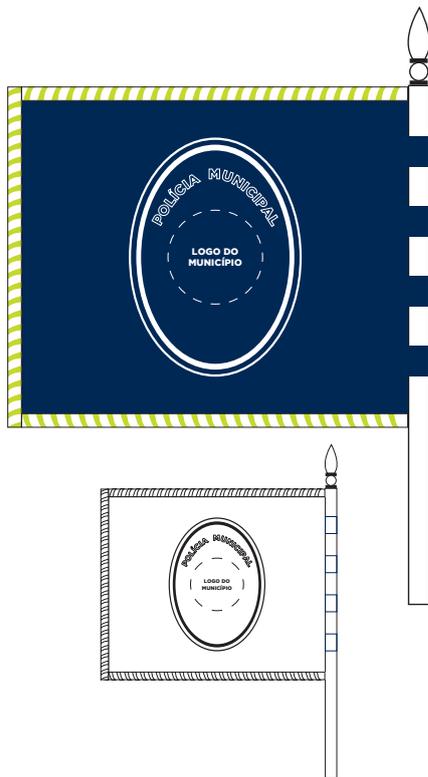
- De cabedal de cor preta com fita da mesma cor, conforme a figura;
- De cabedal de cor preta de cano alto com fita da mesma cor, para patrulhamento com farda Pólo.

BANDEIRA



A Bandeira — é constituída por duas faces de cetim de seda na cor azul escuro com 1,00 m de comprimento por 0,76m de largura.

Ao centro de cada face é bordado o brasão da Polícia Municipal em fios de prata ou de cor branca.

ESTANDARTE

O **Estandarte** - é constituído por duas faces de cetim de seda na cor azul escuro de 1,00m de comprimento por 0,76m de largura, com contorno de cordão duplo, seda em verde flourescente de 0,010m, com dois pendurais duplos cada um, com bordas franjadas nos terminais, para ajustamento à haste metálica e inclui ainda as seguintes características:

- É franjado no mesmo verde, ao longo e ao alto com 0,40m;
- Ao centro, em cada face, é bordado nos metais e nos esmaltes o brasão da Polícia Municipal em linha de seda;
- É montado por três passadeiras em haste metálica tubular desmontável, de secção circular com 0,04m de diâmetro, polido e envernizado;
- A ponteira da haste é em ferro e termina em forma de lança e a base é rebordada com gola, para poder encaixar em copo de suspensão.

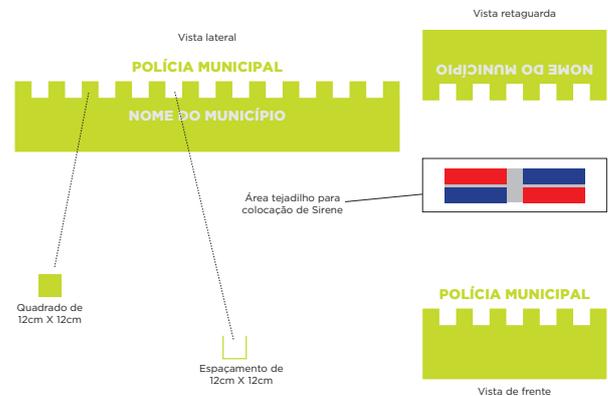
VIATURAS

Viaturas — As viaturas da “Polícia Municipal” está caracterizadas da seguinte forma:

De cor branca com faixas laterais refletorizantes na cor verde acima indicada, com o padrão típico para todos os municípios e por cima das faixas inscrita o nome do respetivo município;

Inscritas nas portas de ambos os lados, “POLÍCIA MUNICIPAL” em letras Gotham, todas da mesma dimensão em material refletorizantes, da mesma cor que as faixas;

À frente e na retaguarda das viaturas em dimensão adaptável à marca e modelo das viaturas utilizadas.



O Ministro da Administração Interna e o Ministro do Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros, *Paulo Rocha, Fernando Elísio Freire*

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Gabinete dos Ministros

Portaria conjunta n.º 46/2018

de 18 de dezembro

Convindo atualizar o quantum de remuneração aos membros do Conselho Superior do Ministério Público, de molde a corresponder com as exigências decorrentes da nova arquitetura institucional lograda para este órgão de gestão da magistratura do Ministério Público;

Ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º da Lei Orgânica do Ministério Público, aprovada pela lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro;

Nos termos da alínea b) do artigo 205 e n.º 3 do artigo 264.º da Constituição da República;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça e Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

(Montante)

É fixado, aos membros do Conselho Superior do Ministério Público que não exerçam funções a tempo inteiro, uma senha de presença no montante de 12.000\$00 (doze mil escudos).

Artigo 2.º

(Encargos)

Os encargos decorrentes do presente ato normativo serão suportados pelo orçamento do Conselho Superior do Ministério Público.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

Esta Portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019

Gabinete dos Ministros das Finanças e da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 23 de novembro de 2018. — Os Ministros, *Olavo Avelino Garcia Correia e Janine Tatiana Santos Lelis*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.